



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/16 – 03 de agosto de 2016

Dispõe sobre a criação do programa de Coleta de Medicamentos vencidos ou não utilizados no município de Formosa e dá outras providências. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos ou Não Utilizados, tendo por objetivos:

I – conscientizar os consumidores, do município de Formosa, sobre o correto descarte de medicamentos vencidos ou não utilizados;

II – Proteger o meio ambiente – solo e água, dos medicamentos descartados de modo indevido;

III – Zelar pela saúde pública.

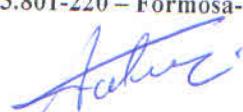
Art.2º - A Secretaria Municipal de Formosa deverá divulgar amplamente no município de Formosa o Programa que dispõe esta lei, informando os locais devidos para o descarte de medicamentos vencidos e não utilizados.

§ 1º - As farmácias e drogarias localizadas no município de Formosa devem ficar responsáveis por disponibilizar um recipiente seguro e visível para recolhimento de medicamentos domiciliares, vencidos ou não utilizados;

§ 2º - A Vigilância Sanitária do município de Formosa também ficará responsável pelo recebimento dos medicamentos que dispõe o *caput* deste artigo.

Art.3º - As unidades de saúde, bem como as farmácias e drogarias deverão dispor em locais visíveis, um cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos.

Art.4º - O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.





ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art.5º - As Secretarias Municipais de Saúde e Meio ambiente deverão promover publicamente campanhas educativas em prol da conscientização sobre a importância do descarte correto dos medicamentos vencidos ou não utilizados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ 2016.



ANTÔNIO FALEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O remédio é um recurso químico que quando ultrapassa o prazo de validade são muitas vezes descartados em lixos convencionais. Trata-se desse modo de um erro frequente, poucas pessoas conhecem o real perigo que expõe ao meio ambiente e ao seu próximo, ao descartarem seu lixo de maneira errada. Trata-se de um perigo em que a informação pode evitá-lo.

Desse modo, esta lei tem por intenção a conscientização de consumidores, do município de Formosa, ao descarte correto de medicamentos com o prazo de validade vencido, tal como os medicamentos que não são mais utilizados. Agindo, portanto, em comum acordo com a proteção ao meio ambiente tal como o zelo pela saúde pública. Garante dessa forma uma integração do consumidor enquanto cidadão, ou seja, alguém eticamente preocupado com o bem-estar público.

Assim sendo, no exposto desta lei, peço aos pares a aprovação desta, pelo interesse em contribuir com a informação e com a responsabilidade do poder público em prol de dois setores comumente ligado ao bem social, sendo eles: saúde e meio ambiente.